

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 - Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

**EDITAL 01/2019**

## **ELEIÇÕES UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO TOMÉ – PR**, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 011/2014, e segundo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei 8.069/90), e resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente **EDITAL**, para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

### **1.DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 1.1 O processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 ( Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal 011/2014, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Tomé/PR e fiscalização do Ministério Público.
- 1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio direto, secreto e **facultativo**, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e de seus respectivos suplentes, ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.
  - 1.2.1 Poderão votar os representantes de instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais que realizem ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes; representantes de entidades beneficentes e filantrópicas, associações comunitárias, clube de serviços, associação de pais, mestres e funcionários das escolas Municipais e Estaduais, Igrejas Católicas, Evangélicas, aqueles que de forma direta ou indireta colaboram com as instituições acima citada e demais eleitores aptos a partir de 16 (dezesseis) anos do município de São Tomé – Paraná, conforme relação de eleitores emitida atualizada pelo cartório eleitoral da comarca de Cianorte – Paraná.
  - 1.2.2 A lista com os nomes dos eleitores deverá ser encaminhada a presidência da comissão eleitoral até o dia 06 (seis) de Julho de 2019, ou assim que for disponibilizada pelo cartório eleitoral da comarca de Cianorte – paraná, para que os candidatos a vaga de conselheiro tutelar possam ter ciência do nome dos eleitores.





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- 1.3 Os eleitores deverão comparecer no dia da eleição apresentando Título de Eleitor.
- 1.4 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 publica-se o presente Edital, nos seguintes termos.

## **2.DO CONSELHO TUTELAR:**

- 2.1 o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes.
- 2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131,136,191 e 194, todos da Lei nº8069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como a Lei Municipal 011/2014.
- 2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Tomé – Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para conselheiros tutelares titulares, assim como para os seus respectivos suplentes.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei 8069/90, e do art. 29, da Lei Municipal 011/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Civil e Criminal, Cartório Distribuidor da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovante de que reside no município a mais de 02 (dois) anos, informando endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato (fixo e celular) e e-mail ;
- d) Comprovar estar em gozo de seus direitos políticos, através de certidão da justiça eleitoral;
- e) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio;
- f) Possuir Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria “B”;
- g) Comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados, ou matrícula de frequência junto à escola de computação;
- h) O conselheiro tutelar eleito não poderá exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta e indireta federal, estadual e municipal. No ato de inscrição, o candidato deverá assinar **Termo de Compromisso**, por escrito, de **RENUNCIAR** ao cargo comissionado ou eletivo, antes da posse, se estiver exercendo tais funções;
- i) Apresentar Certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercício de atividade laboral com crianças e adolescentes;
- j) Apresentar atestado médico comprovando estar em pleno gozo de sua saúde física e mental;
- k) Estar quite com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- l) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 - Centro

CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

## 3.2 PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA OS CONSELHEIROS TUTELARES:

- a) Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar e que ficaram fora do conselho tutelar durante o ultimo mandato, ainda que este mandato tenha sua duração prejudicada ou estendida;
- b) Os conselheiros e as conselheiras tutelares que estão no exercício do primeiro mandato;
- c) Os conselheiros e as conselheiras tutelares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido função por período superior a 1 (um) mandato e  $\frac{1}{2}$  (meio), ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos.

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

## 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Conselheiro Tutelar, deverá cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho, inclusive seus plantões;

4.1.1. Fica estabelecido que a escala de trabalho deverá contemplar 40 (quarenta) horas semanais, dentro do horário regular de funcionamento do Conselho e plantões;

4.1.2. Os componentes do Conselho Tutelar deverão organizar os plantões de trabalho nos fins de semana e feriados, contando com, no mínimo, dois conselheiros de plantão, o plantão será realizado através de chamada para aparelho telefônico móvel (celular), obedecendo-se a escala de revezamento que será elaborada pelos próprios conselheiros tutelares conforme previsto no regimento interno.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ



4.2. A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública nas três esferas governamentais ou privada, conforme **art.38 da Resolução 170/2014 CONANDA**.

4.3. O valor do subsídio é de **RS1.992,41 ( Um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)** conforme previsto na Lei Municipal 011/2014.

## **5.DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**tios e sobrinhos**), inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei 8069/90 e art.15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Art 56 da Lei Municipal 011/2014.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente. Todavia, estarão impedidos de exercer o mandato em qualquer período ao mesmo tempo, devendo ser chamado o próximo da lista;

### **5.3. Não poderão participar do Processo de Escolha:**

a) Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e neste edital.

b) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto os conselheiros e as conselheiras tutelares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos.

c) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

d) Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

5.4. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. À comissão Eleitoral, constituída nos termos do art.16, §4º,§5º,§6º alínea a,b,c da Lei Municipal 011/2014, competirá coordenar o presente procedimento.

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 03/2019, **instituiu a Comissão Eleitoral**, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

6.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 - Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomada pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

6.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observara, o calendário anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de Candidatos Inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ



- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

**8.2.** A inscrição dos candidatos será realizada nos dias úteis, compreendidos entre os dias **11/04/2019 à 13/05/2019**, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social e Esporte, localizado à Rua das Industrias nº 526, Centro – São Tomé – PR

**8.3.** As inscrições serão realizadas mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela COMISSÃO ELEITORAL, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no “REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO”, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente e 01 (uma) foto 3X4 colorida.

**8.4.** Não será aceita a inscrição ante falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos neste edital.

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais.

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ



**8.8.** A Presidente da Comissão Eleitoral poderá requisitar ao Prefeito Municipal, nomeação de funcionários públicos da área de Assistência Social ou Administrativa para auxiliar no processo eleitoral.

**8.9.** A Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar ao Prefeito Municipal o fornecimento de alimentação as pessoas que trabalharem durante todo o dia da eleição ( Café da Manhã, Almoço e Jantar).

**8.10.** A Presidente da Comissão Eleitoral deverá requisitar ao Comando da Polícia Militar, efetivos de policiais para dar segurança nos locais de seções eleitorais, bem como ao transporte das urnas eleitorais até o Município de Cianorte ( local em que ocorrerá a apuração).

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA :**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**9.2.** Cópia da relação dos candidatos inscritos, e a documentação respectiva, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, bem como qualquer candidato cuja inscrição não tiver sido deferida, poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e com provas.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 - Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

**10.3.** A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, bem como dos candidatos impugnados reconrrentes, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação ou recurso.

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada.

**10.6.** As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**10.7.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir julgamento.

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva, dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia de toda documentação enviada mediante ofício ao Ministério Público da Vara da Infancia e Juventude.

**10.9.** Ocorrendo falsidade, em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a apuração e a devida responsabilização legal.

**10.10.** Cópia integral de todas as etapas do certame deverá ser encaminhada ao Ministério Público da Vara da Infancia e Juventude ( área cível), mediante ofício e entregue pessoalmente.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

## **11. DA CAMPANHA E DA PROAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao poder público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**11.2.** É vedada a vinculação político – partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda, ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes, ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**11.3.** Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital.

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e lougradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**11.8.** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ



**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou Judicial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11.13.** Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público da Vara da Infância e Juventude mediante ofício e pessoalmente para adoção das medidas legais que entender pertinente.

**11.14.** Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público da Vara da Infância e Juventude, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias. Nada impede que o Ministério Público adentre com a medida judicial cabível.

**11.15.** Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**11.16.** O candidato representado será notificado pessoalmente ou via telegrama, da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 - Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

**11.17.** Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e de interesse da comissão, sendo por último às arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado pela comissão eleitoral.

**11.18.** Após instruções a comissão eleitoral deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, para os casos de propagandas abusivas;

II - cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

**11.19.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do local onde foi feita a inscrição, bem como NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

**11.20.** O recurso pode ser interposto tão logo proferido a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata junto a Comissão eleitoral.

**11.21.** O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do CMDCA dará o voto de desempate.

**11.22.** Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por telegrama a ser enviado à sua residência.

**11.23.** Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

## 12. DA ELEIÇÃO DOS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Tomé realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

12.2. O local de votação será na Colégio Estadual Pedro Fecchio, localizado na Rua Egydio Antônio Gorla, n.º 696, na cidade de São Tomé/PR.

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, apelidos, e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação do eleitor que se fará com a apresentação do título de eleitor, este assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato, conforme art. 40 da Lei Municipal 011/2014;

12.8. Concluída a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.9. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que apresentar maior número de certificados em cursos de capacitação de conselho tutelar ou certificado em participação de seminários, palestras, cursos referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se ainda assim houver empate, vencerá o mais idoso.

12.14. Na ocorrência de qualquer inconformismo deverá o candidato impugnar de imediato, de forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ATA.

12.15. Os candidatos poderão fiscalizar a apuração e apresentar impugnações à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, devendo ficar consignado em ATA a decisão adotada.





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

**12.16.** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a comissão eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e a apuração, colhendo assinaturas dos membros da comissão eleitoral, mesários, escrutinadores, candidatos presentes, promotor de justiça e demais pessoas presentes que quiserem assinar a ata, fixando cópia da ata e da totalização dos votos na sede do conselho tutelar, do local onde foram feitas as inscrições.

**12.17.** Até dois dias após a apuração, a comissão eleitoral através de resolução, homologará o resultado definitivo do processo eleitoral, enviando cópia a promotoria de justiça da vara da infância e adolescente, prefeito municipal, câmara de vereadores, delegado de polícia, comando da polícia militar e poder judiciário.

## **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**13.1.** São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

- a) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado *outdoor*, bandeiras, faixas, cavaletes, adesivos,
- b) pichações, pinturas em muros residenciais ou fachadas comerciais/industriais, bem como em bens de uso público ou de uso comum.
- c) É proibido distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;
- d) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
- e) É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de alimentação ou de qualquer vantagem, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;
- f) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

g) É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

h) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

13.2. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas indicadas durante ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidaturas ou diploma de posse, sem prejuízo da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

## 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 15. DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também deverão tomar posse pelo menos 05 (cinco), sendo observado a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares conforme previsto no art. 44 da Lei Municipal 011/2014;





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

**15.3.** No primeiro semestre o Presidente do Conselho Tutelar será aquele que obtiver a maior nota na prova objetiva a ser ministrada pelo Promotor (a) de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento a criança e adolescente.

**15.4.** A prova objetiva deverá ser elaborada e ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, em local e horário previamente informado aos conselheiros eleitos, bem como a Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o trabalho de aplicação das provas e correção das mesmas.

**15.5.** A aplicação da prova será realizada até a data da posse dos eleitos, ou seja, dia 10/01/2020.

**15.6.** Não sendo ministrada a prova pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude no prazo acima fixado ou sendo informado pelo mesmo a não realização da prova, o Presidente do Conselho Tutelar será o mais votado.

**15.7.** Os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, receberão cursos de capacitação, que deverá ser ministrado até a data da posse, a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio e parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Esporte do Município de São Tomé/PR.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Tomé, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 011/2014 e Resoluções do CONANDA.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de um representante devidamente credenciado perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo eleitoral, FICANDO À SUA CUSTA, cópia do processo, se assim o desejar;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação, 01 (um) representante por local de votação, visando acompanhar o processo de escolha, no decorrer da votação e apuração dos votos.

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**SÃO TOMÉ/PR, 05 ABRIL DE 2019**

**ANGELA MARIA BROGIATO DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE DO CMDCA DE SÃO TOMÉ/PR**

**DECRETO Nº 723/2018**



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Rua das Indústrias, 526 – Centro

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

## ANEXO I

### CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA

EVENTO	DATA PREVISTA
1 – Publicação do Edital	06/04/2019
2 – Prazo para Impugnação do Edital	06/04/2019 a 10/04/2019
3- Prazo das Inscrições	11/04/2019 a 13/05/2019
4- Prazo para análise dos requerimentos de inscrição	14/05/2019 a 24/05/2019
6 – Prazo para recurso/impugnação de inscrições	24/05/2019 a 28/05/2019
7 – Análise dos recursos/impugnações pela Comissão Eleitoral	29/05/2019 a 02/06/2019
8 – Divulgação do resultado dos recursos/impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética com os seus referidos números	12/06/2019
9 – Prazo para recurso à Plenária do CMDCA	13/06/2019 a 17/06/2019
10 – Julgamento de recursos pelo CMDCA	18/06/2019 a 22/06/2019
11 – Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	06/07/2019
12 – Dia da votação	06/10/2019
13 – Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
14 – Prazo para impugnação ao resultado da eleição	08/10/2019
15 – Prazo para recurso quanto ao resultado da eleição	06/10/2019 a 08/10/2019
16 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos	09/10/2019
17 – Proclamação do resultado final da eleição	10/10/2019
18 – Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020